



**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
ADMINISTRAÇÃO – DELCA**



A **TURISPETRO**, neste ato representada pelo Sr. Secretário de Turismo, considerando a **IMPUGNAÇÃO 2**, apresentada ao Edital de **Chamamento Público nº 03/2019**, vem, apresentar resposta nos seguintes termos:

O Impugnante alega violação da Lei municipal nº 7.790 de 16 de maio de 2019 que torna obrigatório a execução de procedimento licitatório, com antecedência, não inferior, a 60 dias do evento, no caso a Bauernfest.

Neste ponto, o procedimento administrativo foi aberto em 15 de março de 2019. Ou seja, em momento bem anterior a vigência da nova lei.

Cumpra ainda dizer que, todos os prazos estabelecidos pela Lei nº 8.666 de 1993 foram observados e cumpridos pela Administração. E, assim, por tratar de procedimento anterior a publicação da lei, a mesma não tem aplicabilidade ao caso. Mas, para os procedimentos deflagrados após a sua publicação.

Avenida Koeler, 260 - Anexo B - 2º Andar - Centro - Petrópolis / RJ

Tels: 2246-9462 / 2246-9467 / 2246-9469

Email: turispetro@gmail.com

Por todo o exposto, as razões apontadas na IMPUGNAÇÃO 1 não devem ser acolhidas. E, por consequência, deve ser mantido o edital de nº 03/2019.

Petrópolis, 29 de maio de 2019.




Pablo Flaeschen da Silva

Assessor Jurídico – Turispetro

OAB/RJ 127.901 – Mat. 240.095

Em 30/05/2019:

- 1 - Ciente e de acordo com a manifestação da Assessoria Jurídica da Turispetro.
- 2 – Nestes termos, deixou de acolher a Impugnação 2 ao Edital de nº 03/2019.



MARCELO VALENTE
Secretario de Turismo